

Eleição no Ministério Público

ROGÉRIO BASTOS ARANTES

JT 13.02.16

Uma instituição não se faz apenas de pessoas bem-intencionadas. Seja no campo da Justiça seja no campo político, a presença de homens e mulheres vocacionados à defesa do bem comum é condição necessária ao bom funcionamento das instituições. Mas não é condição suficiente.

O funcionamento adequado de instituições judiciais e de instituições políticas depende também, e principalmente, do papel que a Constituição lhes atribui e do efeito que esses diferentes papéis têm uns sobre os outros.

Desse ponto de vista, o Ministério Público (MP) pode ser considerado a maior novidade institucional da política brasileira recente. Suas atribuições foram modificadas e extremamente ampliadas pela Constituição de 1988. Hoje, mais do que em qualquer outra época, o MP ocupa lugar central na vida política do País, e seus integrantes estão colocados diante do desafio de consolidar sua nova posição, perante a sociedade e as demais instituições.

A eleição do procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo, encerrada no último dia 7, serve bem de exemplo. Os membros do MP saíram em busca do melhor nome para ocupar a chefia da instituição e dividiram-se quase ao meio nessa tarefa. De um lado, o atual procurador José Emmanuel Burlle Filho. De outro, pela oposição, Luiz Antônio Marrey. O processo eleitoral foi marcado pelo tema da independência, particularmente da independência ante o governo estadual. Marrey e Burlle Filho trocaram graves acusações nesse senti-

mença de um promotor no cargo de governador de Estado. A presença de Fleury no governo, um ex-promotor de Justiça, foi invocada para explicar a promiscuidade que tinha se estabelecido entre o MP e o Executivo. Com a saída de Fleury, a imagem da instituição seria logo restabelecida. No entanto, passados dois anos, e com um novo governo, o MP se polariza novamente em torno da questão da independência.

Estaria o Ministério Público diante da tarefa *apenas* de selecionar "homens de bem" para a chefia da instituição? Homens

ações recentes nas áreas de meio ambiente, de direito do consumidor, patrimônio histórico e cultural, criança e adolescente são exemplos significativos dessa nova condição. Tais demandas, por serem coletivas, têm implicações políticas claras. De dimensão política ainda mais acentuada são as atribuições do MP de zelar pela moralidade administrativa dos ocupantes de cargos públicos e de zelar pela efetiva prestação dos serviços de relevância pública, por parte dos administradores, envolvendo direitos sociais como saúde, educação, segurança, etc. Hoje, a ação de um promotor de Justiça pode deixar sem dormir o governador de Estado. No limite, pode até fazê-lo dormir na cadeia. Ou seja, conflitos antes restritos à esfera político-administrativa estão sendo canalizados por meio de ações civis públicas para a esfera judicial.

Nesse sentido, a "politicização" das instituições judiciais parece inevitável.

Para o Ministério Público, será cada vez mais difícil manter uma independência efetiva, nos marcos institucionais da Constituição de 1988. O MP foi constitucionalmente politizado em suas atribuições e sua chefia será sempre disputada pelas forças políticas externas à instituição. Há dois anos a eleição para Procuradoria-Geral revelou o problema. Esta última so veio confirmar.

O MP FOI CONSTITUCIONALMENTE POLITIZADO EM SUAS ATRIBUIÇÕES E SUA CHEFIA SERÁ SEMPRE DISPUTADA PELAS FORÇAS POLÍTICAS EXTERNAS

independentes, vocacionados à defesa do bem comum? Penso que não.

O fato é que a nova Constituição, consolidando em norma fundamental mudanças legislativas que já vinham ocorrendo antes de 1988, arremessou o Ministério Público — uma instituição do campo da Justiça — à esfera da política. E, como toda fonte de poder político, desde então ele está sendo disputado pelas forças políticas em jogo.

A crescente importância política do Ministério Público decorre das suas novas atribuições constitucionais. A principal delas possibilita ao MP, por meio do poderoso instrumento da Ação Civil Pública, defender direitos coletivos e difusos com o Judiciário. As

dual, Marrey estava mais para situação e Burlle Filho mais para oposição.

Deixando de lado o jogo de palavras, na verdade, esta eleição não representou novidade. A eleição anterior, em 1994, também foi pautada pelo tema da independência perante o Executivo, numa disputa ainda mais acirrada. Burlle Filho acabou sucedendo Araldo Dal Pozzo — outro procurador ligado ao grupo Quêrcia—Fleury — pela diferença de apenas 12 votos sobre o segundo colocado, da oposição. A época, alguns promotores avaliaram que a extrema exposição da instituição aos interesses das forças políticas seria fruto de uma situação apenas conjuntural: a pre-



O AUTOR

Rogério Bastos Arantes é professor do Depto de Política da PUC-SP e pesquisador do Idesp